

## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR**

**JORGE LUÍS LEPINSK**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

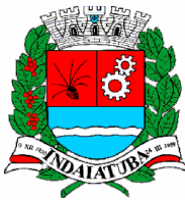
**RICARDO LONGATTI FRANÇA**, vereador, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o ARQUIVAMENTO do Requerimento nº 4/2022, de minha autoria, pois já obtive a resposta solicitada, cuja cópia segue para ser anexada ao requerimento em questão.

Termos em que pede deferimento.

Indaiatuba, 09 de maio de 2022.

**RICARDO LONGATTI FRANÇA**

**Vereador**



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### ANEXOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO  
(19) 3834.9398

### OFÍCIO Nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E  
COMUNICAÇÃO**

**PARA: SR. VEREADOR RICARDO FRANÇA**

**REF: REQUERIMENTO 04/2022**

Indaiatuba, aos 02 de maio de 2022

Prezado Sr. Vereador,

Em atendimento ao seu Requerimento de nº 04/2022, encaminho anexa resposta com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

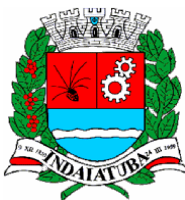
Desde já agradeço a atenção dispensada e reitero os protestos de elevada estima e distinta e consideração.

Sem mais para o momento,

**GRAZIELA MILANI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO**

TS



## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*



**MEMORANDO: 175/2022**  
**DATA: 02.05.2022**

**DE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE**

**PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E  
COMUNICAÇÃO**

Prezado Senhora:

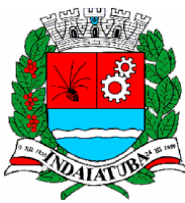
Conforme solicitado no memorando 419/2022, segue anexo a este, as respostas e documentações solicitadas no requerimento nº 04/2022 do Sr. Vereador Ricardo Longatti França.

Certo da atenção aproveito para agradecer antecipadamente e colocar-me à inteira disposição.

Atenciosamente.

**MARCOS ANTONIO DE MORAES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE**

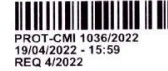
GRS.



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



PROT-CMI 1036/2022  
19/04/2022 - 15:59  
REQ 4/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**  
**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**REQUERIMENTO \_\_\_\_ / 2022**

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Prefeito Municipal, informações sobre a permissão de cobrança de preços públicos para o uso de centros esportivos do município.

As informações necessárias são:

1. Quais são os preços públicos estabelecidos para o uso dos centros esportivos sob concessão administrativa? Favor informar, por tabela, os valores cobrados e a legislação que regulamenta o uso de cada prédio público.
2. Quais são as associações, entidades sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civil com a concessão administrativa de uso dos centros esportivos? Favor encaminhar, cópia da legislação e/ou contrato de concessão administrativa, bem como informar a razão social e o respectivo CNPJ de cada concessionário.
3. Quem são os responsáveis pelo recolhimento de preços públicos estabelecidos para o uso dos centros esportivos? Favor encaminhar, cópia dos recibos de recebimento dos preços públicos nos 6 (seis) últimos meses.
4. Quais são as destinações dos valores recolhidos para o uso dos centros esportivos? Favor informar, por tabela mensal, o detalhamento do uso dos recursos nos 6 (seis) últimos meses.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

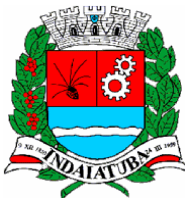
**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**

**Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708**

**E-mail: contato@ricardofranca.com.br**

**Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708**

**E-mail: contato@ricardofranca.com.br**



## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

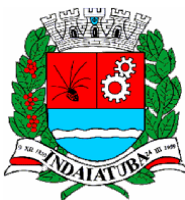
1. Não é permitido a cobrança para utilização de prédios públicos sob concessão administrativa, apenas aqueles **sob administração do município**.

Segue anexo tabela com valores e legislação que regulamenta o uso de prédios públicos **sob administração do município**.

2. Comunidade Independente Futebol, Sociedade Amigos de Bairro do Jardim do Sol, Sociedade Amigos de Bairro XII de junho.

**Segue anexo contrato de concessão das entidades**

3. Não é permitido recolhimento de taxas para prédios em concessão administrativa, apenas para os prédios sob responsabilidade do município, conforme artigo 27 do decreto nº 9453 de 23 de agosto de 2007.
4. Os valores arrecadados com a cobrança para utilização de prédios públicos administrados pelo município são integralmente destinados aos fundos municipais conforme artigo 27 do decreto nº 9453 de 23 de agosto de 2007.



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 9.453 DE 23 DE AGOSTO DE 2007.**

***“Regulamenta o uso e estabelece preços públicos para utilização dos prédios públicos, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente do disposto no art. 75, incisos XI e XXIX, no parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica do Município e, na Lei nº 4.632 de 28 de dezembro de 2004,

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo Administrativo nº 18.848 de 06 de agosto de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam sujeitos às normas estabelecidas neste Decreto, o uso dos seguintes prédios públicos municipais, a saber:

**I - Anfiteatro da Prefeitura Municipal**, localizado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabè 2.800; sendo responsável pela sua administração a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

**II - Ginásio Municipal de Esportes**, localizado na Avenida Visconde de Indaiatuba, s/n, Jardim América, sendo responsável pela administração a Secretaria Municipal de Esportes – SESLA;

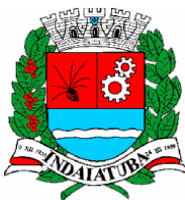
**III - Pavilhão da Viber**, localizado na Rua Goiás s/n, Bairro Cidade Nova, sendo responsável pela administração a Secretaria Municipal de Esportes – SESLA;

**IV - Centro Esportivo do Trabalhador**, localizado na Avenida Conceição nº 1.855, Cidade Nova, sendo responsável pela administração a Secretaria Municipal de Esportes – SESLA;

**V- Centro de Apoio ao Turista - CAT**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 1.871, Cidade Nova, sendo responsável pela administração a Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED;

1





**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único** – Os preços públicos devidos, decorrentes da autorização de uso dos próprios públicos são os constantes do anexo único, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

**Art. 2º** - Caberá à Coordenação Institucional em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela administração do prédio, a apreciação das propostas para o uso, as quais deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura.

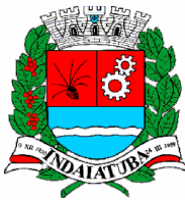
**§ 1º** - O requerimento firmado pelo responsável do evento, depois de protocolado e devidamente formalizado, será imediatamente encaminhado para análise conjunta da Coordenação Institucional e da Secretaria Municipal responsável pela administração do prédio;

**§2º**- Do requerimento que trata este artigo deverá constar :

- I** - os dados pessoais, endereço e telefone do requerente;
- II** - gênero, título e autoria e número de participantes do evento;
- III** - alvarás, autorizações e/ou outras providências quando ocorrer a participação de menores de idade e assim exigir a legislação;
- IV** - a data e horário pretendido para a apresentação;
- V** - a duração do evento;
- VI** - a natureza e finalidade do evento;
- VII** - demais informações que o pretendente julgar importantes.

**§ 3º** - Deferido o pedido, será firmado contrato entre o responsável pelo evento e a Secretaria Municipal responsável pela administração do prédio, através de seu titular ou representante legalmente habilitado em formulário oficial, cabendo ao requerente:

- I** - recolher o valor referente ao uso, previsto no anexo deste Decreto, no momento da formalização do contrato;



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II** - fornecer no prazo de 3 (três) dias contados da formalização do contrato, informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do evento a Secretaria Municipal responsável pela administração do prédio;

**§ 4º** - Após assinatura do contrato o espaço será reservado ao requerente, para a data aprazada;

**§ 5º** - O uso efetivo do espaço fica condicionado a vistoria prévia das instalações, no dia imediatamente anterior a realização do evento, com termo assinado pelo administrador do prédio público e pelo responsável pelo evento;

**§ 6º** - A Coordenação Institucional indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos neste Decreto.

**§ 7º** - O espaço somente estará disponível ao requerente após o término do trâmite do processo, assinatura do termo de responsabilidade e da vistoria prévia das instalações.

**Art. 3º** - A autorização para uso dos prédios públicos poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, assim entendidos o período que antecede o acontecimento ou quando de sua realização, se suas características ou atitudes de seus participantes forem consideradas inadequadas e comprometedoras ao objetivo principal dos prédios e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

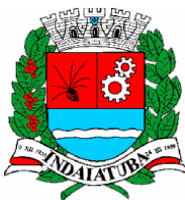
**Art. 4º** - O seguro dos prédios públicos, e suas dependências, mantidos pela Prefeitura, não cobre o patrimônio do requerente, de modo que em caso de sinistro a Municipalidade não se responsabilizará por eventuais danos que o mesmo venha a sofrer.

**Parágrafo único** - Os órgãos competentes da Municipalidade poderão exigir, após análise do pedido de alvará, apólice de seguro, de acordo com os critérios estipulados em cada caso concreto.

**Art. 5º** - Nenhum evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização da Secretaria Municipal responsável, ficando o requerente que infringir a presente norma sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do preço público devido, nos termos do anexo único deste Decreto.

**Art. 6º** - O requerente será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob





**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplementos contratuais e regulamentares.

**Parágrafo único** - Inclui-se também como de responsabilidade do requerente, quando incidentes, os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

**Art. 7º** - A utilização dos prédios públicos, dará direito ao requerente a todo seu espaço, não sendo permitido que se ultrapasse a capacidade do mesmo, a fim de se evitar danos e primar pela segurança.

**Art. 8º** - O requerente fica obrigado a indenizar a Prefeitura do Município de Indaiatuba pelos danos a que der causa às dependências e equipamentos dos prédios, bem como às pessoas e bens de terceiros.

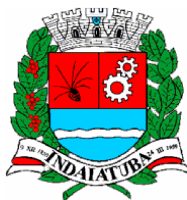
**Parágrafo único** - Ocorrendo danos, o administrador do prédio, lavrará um registro da ocorrência, por ele assinado em conjunto com o requerente do evento, na presença de duas (2) testemunhas que imediatamente será encaminhado a Coordenação Institucional para as providências cabíveis. Se houver recusa do requerente em assinar o registro, será o mesmo firmado pelo administrador e 3 (três) testemunhas.

**Art. 9º** - A confecção de ingressos e eventuais custos operacionais correrão por conta exclusiva do produtor ou promotor do evento.

**§ 1º** - Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com os critérios sugeridos pela Coordenação Institucional;

**§ 2º** - Os ingressos deverão ser cancelados pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 10º** - Os eventos não poderão ultrapassar as 23h30 min, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Coordenação Institucional.



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 11** - Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos, serão determinados pelo administrador do prédio municipal.

**Art. 12** - Será de inteira responsabilidade do requerente o transporte dos materiais a ele pertencentes.

**Art. 13** - Os materiais e equipamentos pertencentes ao requerente deverão ser retirados do prédio municipal e suas dependências, após o término do evento, ou no prazo determinado pelo administrador do prédio municipal. Findo o prazo estipulado, o requerente ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do preço público, estipulado em contrato, por dia de permanência dos bens nas dependências do prédio.

**Art. 14** – Os equipamentos de sonorização e iluminação para a realização do evento ficarão a cargo e sob responsabilidade exclusiva do requerente.

**Art. 15** - Toda e qualquer propaganda relativa aos eventos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pela Coordenação Institucional, devendo sempre ser incluído o apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Art. 16** - A colocação de anúncios relativos aos eventos e patrocinadores, somente será permitida após a apresentação do material, e respectiva aprovação, pela Secretaria Municipal responsável e pela Coordenação Institucional.

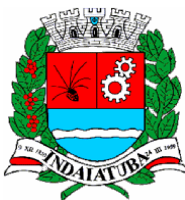
**Art. 17** - É proibido pregar, colar ou fixar qualquer material ou objeto nas paredes das áreas comuns dos prédios, sendo que qualquer dano que ocorrer nessas áreas será de inteira responsabilidade do requerente.

**Art. 18** - A administração dos prédios, não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

**Art. 19** - A administração dos prédios, se reserva o direito de exigir uma vistoria pré e pós-evento, visando a limpeza e conservação do espaço utilizado, sendo que o requerente poderá ser acionado até 12 (doze) horas após o evento.

**Parágrafo único** - A retirada dos equipamentos, bem como as vistorias serão sempre acompanhadas pelo administrador do prédio.

5



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 20** – Os próprios públicos municipais descritos no artigo 1º deste Decreto, bem como suas dependências, permanecerão fechados para os eventos, uma vez por semana, e nos demais dias que a Secretaria Municipal competente julgar necessário, para limpeza, manutenção e compensação de jornada dos servidores.

**Art. 21** - O requerente deverá colaborar para manter em perfeitas condições de limpeza as áreas internas e externas, utilizadas durante a realização do evento.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do requerente a imediata remoção de todo e qualquer lixo gerado durante a montagem e desmontagem do evento.

**Art. 22** - O pessoal da organização, montagem e desmontagem deverá estar portando crachá identificador da própria empresa para o qual trabalha. A montadora, bem como o requerente, deverá trazer equipe própria para carregamento, descarregamento e ou montagem dos materiais, bem como manter no local, durante todo o período do evento, uma pessoa responsável, de plantão para resolver os problemas que por ventura venham a ocorrer, a qual deverá ser indicada antes da assinatura do contrato.

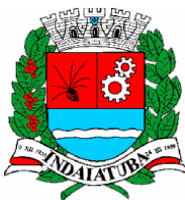
**Art. 23** – O requerente deverá se responsabilizar pela segurança do evento, bem como, pelos eventuais danos que ocorram em veículos ao redor ou dentro das dependências externas dos prédios.

**Art. 24** - O requerente deverá permitir o livre acesso do pessoal de administração e manutenção dos prédios às áreas utilizadas, para a execução de trabalho que lhes são obrigados.

**Art. 25-** Nos eventos em que o requerente ceder espaços do prédio, para empresas e ou assemelhados, para a divulgação de produtos e ou serviços, além do pagamento dos preços públicos devidos pelo uso do prédio, será devida taxa de publicidade, nos termos da Lei nº 4.685 de 3 de maio de 2005.

**Art. 26** - Os preços públicos fixados por este Decreto, não incidirão quando houver aprovação pelos órgãos competentes da municipalidade para colaboração de caráter institucional no evento, desde que presente o interesse público devidamente justificado.





**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

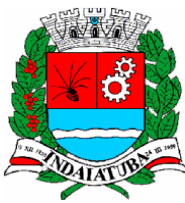
**Art. 27** - Os preços públicos fixados por este Decreto, serão recolhidos pelo requerente mediante guia DARD, e os valores arrecadados serão integralmente destinados aos fundos municipais.

**Art. 28** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2007.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de agosto de 2007.  
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.  
Este texto não substitui o publicado na I.O.M. de 30 de agosto de 2007.*



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



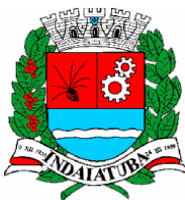
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### ANEXO

Próprio Municipal	Valor em UFESP (Dia)
Anfiteatro da Prefeitura Municipal	35 UFESP
Ginásio Municipal de Esportes	351 UFESP
Pavilhão da Viber	351 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (área para estacionamento)	440 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (campo)	35 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (quadra)	35 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (piscina)	35 UFESP
Centro de Apoio ao Turista – CAT (área de exposições)	10 UFESP
Centro de Apoio ao Turista – CAT (sala de reuniões)	35 UFESP





## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.198 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

*“Dá nova redação ao anexo do Decreto nº 9.453, de 23 de agosto de 2007, que regulamenta o uso e estabelece preços públicos para utilização dos prédios públicos, e dá outras providências”.*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e que mais consta no Processo Administrativo nº 18.848/2007,

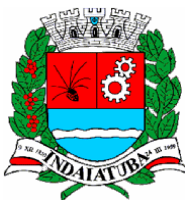
### DECRETA:

**Art. 1º** - O anexo único do Decreto nº 9.453, de 23 de agosto de 2007, que estabelece preços públicos para utilização dos prédios públicos, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação constante no anexo que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2011.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 1265/2022  
09/05/2022 - 10:26  
RET 20/2022

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### ANEXO

Próprio Municipal	Valor em UFESP (Dia)
Anfiteatro da Prefeitura Municipal	35 UFESP
Ginásio Municipal de Esportes	172 UFESP
Pavilhão da Viber	172 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (área para estacionamento)	440 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (campo)	35 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (quadra)	35 UFESP
Centro Esportivo do Trabalhador (piscina)	35 UFESP
Centro de Apoio ao Turista – CAT (área de exposições)	10 UFESP
Centro de Apoio ao Turista – CAT (sala de reuniões)	35 UFESP
Centro de Convenções (foyer- apenas para exposições)	15 UFESP
Centro de Convenções – (Sala ‘A’ Gardênia)	70 UFESP
Centro de Convenções (Sala ‘B’ Gardênia)	70 UFESP
Centro de Convenções (Sala ‘A’ Tulipa)	70 UFESP
Centro de Convenções (Sala ‘B’ Tulipa)	70 UFESP

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**CONCESSIONÁRIA : COMUNIDADE INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**  
**DATA : 23/07/13**  
**PROC. ADM. Nº : 19986/11**  
**CONTRATO Nº : 381/13**

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão Administrativa, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, autorizada pela Lei Municipal nº 5.786 de 24 de agosto de 2010, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia **SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 25.519.713-5 e do CPF nº 255.464.478-00, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **COMUNIDADE INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Domacyr Stocco Junior, nº 721, Jardim Califórnia, Indaiatuba/SP, Cep 13344-311, inscrito no CNPJ nº 57.518.656/0001-18, neste ato representado pelo presidente **JOÃO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 39.469.883-6 e CPF nº 171.335.135-87, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm justo o contratado, a seguinte concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Município, de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. A **CONCEDENTE** nos termos da Lei Municipal nº 6.088 de 19 de dezembro de 2012 e do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de 10 de março de 1992, concede à **CONCESSIONÁRIA**, o uso, independente de concorrência pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade e o interesse público, de imóvel pertencente ao Município, a saber:

*"I- área A1-U, localizada no Jardim Belo Horizonte, com área total de 8.832,71 m², descrita na matrícula nº 88.571, do Cartório de Registro de Imóveis local; e*

*II- área denominada Sistema de Lazer 2, localizada no Jardim Belo Horizonte, pertencente ao patrimônio público municipal, com área total de 11.056,68 m², descrita na matrícula nº 68.034 do Cartório de Registro de Imóveis local."*





**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

**CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS**

2.1. A concessão de direito real uso de que trata este contrato destinar-se-á conservação e manutenção da área pública e utilização exclusiva para a consecução dos projetos sociais da Entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

2.2. Durante a vigência da concessão administrativa de uso, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito na cláusula primeira ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, no uso da área a que se refere a cláusula 1ª, deste contrato, a:

I - mantê-la limpa e conservada;

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais e recreativas promovidas pela entidade ou que venham a ser autorizadas e permitidas pelo Poder Público Municipal, bem como para quaisquer realizações ou eventos de interesse público;

III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo, observada a legislação vigente;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, o qual deverá ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

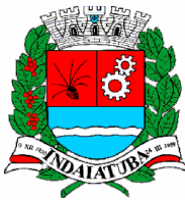
V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - não poderá, em qualquer hipótese, alterar a destinação, fins e objetivos estabelecidos, na forma do disposto na legislação vigente.

VII - O pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**CLÁUSULA 4ª - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. A concessão administrativa de uso de área de que trata este contrato, ficará automaticamente revogada pela **CONCEDENTE**, sujeitando-se a **CONCESSIONÁRIA** à devolução da posse da área com as benfeitorias nela construídas, sem que assista à mesma, qualquer direito de retenção ou indenização, nos casos de:



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 3.º deste contrato;
- II - Extinção da concessionária;
- III - Abandono da área;
- X IV - Locação ou cessão da área a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo.
- V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

### CLÁUSULA 5ª – DA REVERSÃO

5.1. A concessão administrativa de uso de área de que trata este contrato, ficará automaticamente revertida à **CONCEDENTE**, findo o prazo com as benfeitorias nela construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

### CLÁUSULA 6ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata este contrato, conforme art. 129, § 1º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba, a fim de interpretar ou dirimir controvérsias porventura oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ajustados, e para que surtam os efeitos jurídicos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Indaiatuba, 23 de julho de 2022

NUNCIO LOBO COSTA  
p/ Concedente

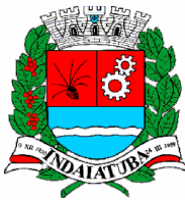
SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL  
p/ Concedente

JOÃO DE SOUZA NETO  
p/ Concessionária

JLX.







**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTECENTE AO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DO SOL (SOL SOL).**

**CONCESSIONÁRIA : SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DO SOL (SOL SOL)**  
**DATA : 30/05/17**  
**PROC. ADM. : 7589/17**

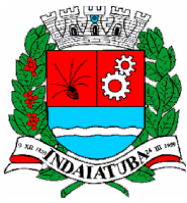
Pelo presente termo de aditamento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia **RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, e de outro lado **SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DO SOL (SOL SOL)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Athayde Pucinelli, nº 30, Jardim Flórida - Indaiatuba/SP, Cep 13343-720, inscrita no CNPJ sob nº 51.283.968/0001-03, Fone 3875-7499, neste ato representado pelo presidente **GUILHERME PADETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.375.654 e CPF nº 103.250.348-34, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, **considerando** a Lei Municipal nº Lei nº 6.706, de 18 de maio de 2017, têm entre si justo e contratado o presente aditamento ao contrato firmado em 11/09/1987. e que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª - DA PRORROGAÇÃO**

1.1. Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) anos, o prazo da outorga de concessão de uso de bem imóvel, em favor da **'SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DO SOL (SOL SOL)**, firmado com fundamento na Lei nº 2.295, de 29 de julho de 1.987.

**CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato que não foram alteradas expressamente por este termo de aditamento.



**PALÁCIO VOTURA**


**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**



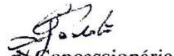
**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 30 de maio de 2017.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
p/Concedente

  
RUBENS E. PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
p/Concedente

  
p/Concessionária

Jlx.





## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

261

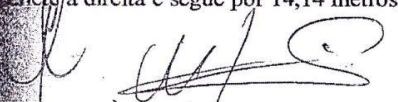
#### CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE AMIGOS DE Bº. XII DE JUNHO  
**DATA:** 20/05/2002  
**PROC. ADM.** 8690/2002

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão Administrativa de Uso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Rua Cerqueira César, nº 837, Centro - Indaiatuba S/P., autorizada pela Lei Municipal nº 4.146 de 15 de abril de 2.002, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 18.455.486, e CPF/MF nº 102.517.698 - 79, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO**, com sede nesta cidade, na Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcelos, nº 786, no Jardim Morada do Sol, inscrita sob CNPJ nº 52.343.126/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, **WILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.415.270, e inscrito no CPF/MF sob nº 086.090.728-78, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm justo o contratado, a seguinte concessão de uso de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCEDENTE** nos termos da Lei Municipal nº 4.146 de 15 de abril de 2002 e do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de 10-03-1992, concede à **CONCESSIONÁRIA**, o uso, independente de concorrência pública pelo prazo de 20 (vinte) anos, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente de parte do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol, ou seja, da praça localizada na Rua José da Silva Maciel, que tem início no ponto de confrontação com a Rua José da Silva Maciel e a Rua Pe. Francisco de Paula Cabral Vasconcelos e confrontando com a Rua José da Silva Maciel segue por 134,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância com a Rua Rev. Ataídes Costa; segue pelo alinhamento desta via pública por 32,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância na confluência com a Rua Ricardo Bergamini; segue pelo alinhamento desta via pública por 134,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância na confluência com a Rua Pe. Francisco de Paula Cabral Vasconcelos; segue pelo alinhamento desta via pública por 32,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância na confluência



I.O.M.  
07/10/02





**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

262

da Rua José da Silva Maciel, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.530,48 m<sup>2</sup>.

1.2. Decorrido o prazo previsto neste artigo, a posse do imóvel, e de todas as suas benfeitorias, deverá ser revertida ao Município, sem que assista à concessionária qualquer direito de retenção ou indenização em decorrência das obras e melhoramentos que tiver realizado no mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

A concessão administrativa de uso de que trata este contrato destina-se exclusivamente para fins de conservação da área pública, e oferecimento de esporte e lazer público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EDIFICAÇÃO**

Fica proibida a edificação no imóvel descrito na cláusula primeira em desacordo com a destinação e finalidade do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i – conservá-lo limpo;
- ii – zelar pela posse da mesma de modo a impedir que terceiros o invadam e nele se instalem;
- iii – permitir que o imóvel seja utilizado pelo público em geral e não exclusivamente pelos associados, para a prática de atividades esportivas e de lazer.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

A concessão administrativa de uso de uso de que trata este contrato, será revogado unilateralmente pela Municipalidade, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele existentes, sem que assista à CONCESSIONÁRIA, qualquer direito de retenção ou indenização em decorrência das obras e melhoramentos que tiver realizado no imóvel, nos casos de:





## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

263

- I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 3º e 5º da Lei nº 4.146/2002;
- II - Extinção da **CONCESSIONÁRIA**;
- III - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;
- IV - Abandono do imóvel; ou
- V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

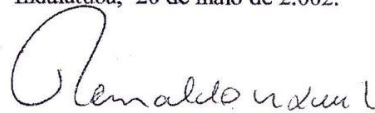
Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata este contrato.

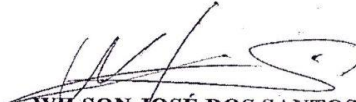
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba, a fim de interpretar ou dirimir controvérsias porventura oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ajustados, e para que surtam os efeitos jurídicos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Indaiatuba, 20 de maio de 2.002.

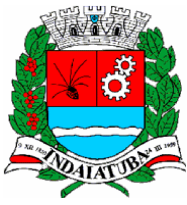
  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
p/ Concedente

  
**WILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
p/Concessionária

BY



3



**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*